

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____




1. Vol
 CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0289751 - 84.2015.8.19.0001

Comarca da Capital
 Cartório da 5ª Vara Empresarial

[BEATRIZSOUSA]  T.J.E.R.J.

0289751-84.2015.8.19.0001

10/07/2015 - 17:50
 2º Ofício Rec-
 301

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Reqta. BSM ENGENHARIA S.A E OUTRO
 Adv. Flávio Antonio Esteves Galvão (RJ084606)

JUIZA - MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
 ESCRIVA - BARBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS CARRIJO

Etiqueta PESSOA IDOSA
 COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 15 / 07 / 2015

02

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Marcelo Atherino	Vanessa F. F. Rodrigues	Gabriel Jacarandá
Sergio Coelho	Marta Alves	Milene Pimentel Moreno	Pedro Mota
João Mendes de O. Castro	Filipe Guimarães	Julianne Zanconato	Laura Mine Nagai
Rodrigo Candido de Oliveira	Fabrizio Pires Pereira	Rodrigo Garcia	Annita Gurman
Eduardo Takemi Kataoka	Cláudia Maziteli Trindade	Lia Stephanie S. Pompili	Adrianna Chambó Eiger
Cristina Biancastelli	Gabriel Rocha Barreto	Wallace de Almeida Corbo	André Furquim Werneck
Gustavo Salgueiro	Miguel Mana	Carlos Brantes	Nabia Salis Kisere
Rafael Pimenta	Felipe Brandão	Isabela Rampini Esteves	
Isabel Picot França	Danilo Palinkas	Renato Alves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 7001915178184

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

BSM ENGENHARIA S.A. (“BSM”), sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 34.078.154/0001-18, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Coronel Phidias Távora, n.º 700, Pavuna, CEP 21.535-510, suas filiais e GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS S/A (“Tensor”), sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o n.º 52.196.227/0001-58, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Educador Paulo Freire, n.º 293, CEP: 02187-110, em conjunto “Grupo BSM”, vêm a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01), com fundamento nos art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.

Rio de Janeiro
 Av. Rio Branco 138 / 11º andar
 20040 002 / Centro
 Rio de Janeiro / RJ
 T +55 21 3195 0240

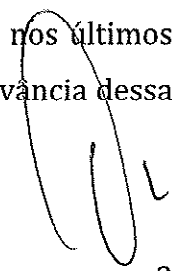

São Paulo
 Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
 04538 132/ Itaim Bibi
 São Paulo / SP
 T +55 11 3041 1500

Brasília
 SAUS Sul / quadra 05
 bloco K / Nº 17 / salas 501-507
 70070 050 / Brasília / DF
 T +55 61 3323 3865

UMA HISTÓRIA DE MAIS DE 40 ANOS.

O Grupo BSM: história e atividade econômica.

1. Em 1973, diante da perspectiva de uma grande expansão no mercado de construção industrial, duas grandes sociedades brasileiras, o Banco Bozano Simonsen e a Montreal Engenharia S.A., fundaram os pilares da BSM Engenharia S.A.
2. A BSM foi concebida para atuar no fornecimento dos serviços de locação e manutenção de equipamentos pesados associados à manutenção industrial, movimentação de carga, operações portuárias e serviços de engenharia, desenvolvendo uma atividade até então quase inédita no mercado nacional.
3. Ao longo dos anos, o BSM passou a ocupar uma posição de destaque no setor de infraestrutura, alugando guindastes de grande porte, dando suporte logístico-operacional na área portuária, realizando o transporte de carga pesada e logística integrada. É dizer: o Grupo BSM se consolidou no cenário nacional como um fornecedor de produtos e serviços de excelência para os segmentos de óleo e gás, geração de energia eólica, siderurgia, mineração e construção.
4. Nos 3 últimos anos, o Grupo BSM empregou, em média, mais de 3.000 trabalhadores diretamente, fora os outros muitos milhares de empregados indiretos. Hoje, são mais de 1.000 famílias beneficiadas pela atividade empresarial desenvolvida sempre tão a contento pelas Recuperandas.
5. Entre seus principais clientes, destacam-se a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Vale, a Odebrecht, e, em especial, a Petrobras, que, nos últimos anos representou cerca de 35% do seu faturamento anual. Tal é a relevância dessa

R de  

relação para a compreensão da crise que hoje debilita o Grupo BSM, que ela será objeto de detalhamento em capítulo específico.

A organização societária das Recuperandas e a justificativa para o litisconsórcio ativo-unitário

6. A BSM participa no capital de outras sociedades, que realizam atividades complementares às do Grupo BSM, a exemplo da Sparrows BSM Engenharia Ltda.; BSM Sarens Serviços Técnicos de Engenharia e Locação Ltda.; bem como da BSM Transportes São Paulo Ltda.

7. Aliás, também em 2013, portanto, há cerca de apenas 2 anos, a BSM posicionava-se destacadamente no setor – seu faturamento anual alcançou a marca de aproximadamente R\$ 200 milhões. À época, projetava-se que seu faturamento triplicaria em cerca 5 anos. Era uma sociedade em plena expansão.

8. Em maio de 2014, objetivando diversificar e complementar seu portfólio de serviços, a BSM concluiu a aquisição do controle acionário da Tensor, empresa com presença de destaque no mercado de locação de elevadores, guias e escoramentos para os ramos de infraestrutura e construção civil.

9. Com essa operação, as sociedades passaram a exercer atividades interligadas, em que seus ativos estão concatenados para o melhor desenvolvimento da empresa globalmente considerada. Nesse contexto, BSM e Tensor fornecem integradamente serviços de locação e manutenção de equipamentos pesados, demonstrando a interligação e interdependência operacional que evidenciam a presença de um único empreendimento, uma única empresa (atividade econômica).

Y u [Handwritten signature]

10. Precisamente por isso, os passivos das Recuperandas também se comunicam em vários pontos, tendo em vista a outorga de inúmeras garantias recíprocas (as "garantias cruzadas"). Nesta toada, por exemplo, a Tensor assinou garantias para a primeira série de debêntures emitidas pela BSM.

11. Além de elas desenvolverem atividades complementares, a própria organização societária das Recuperandas faz com que o resultado operacional de cada uma acabe por beneficiar (quando superavitário) ou prejudicar (quando deficitário) a outra.

12. A atual organização societária permite que eventuais lucros auferidos pela BSM sejam reinvestidos em sua subsidiária Tensor, enquanto eventuais lucros auferidos pela Tensor redundam no pagamento de dividendos para a sociedade controladora. Da mesma forma, como nos últimos anos ambas as Recuperandas apresentaram prejuízos em razão dos fatores expostos adiante, sua organização societária fez com que os impactos repercutissem em ambas as empresas.

13. Dito de forma objetiva, os resultados operacionais de cada uma das Recuperandas servem ao Grupo BSM como um todo, contribuindo para ou prejudicando o atingimento de seus objetivos comuns. Como bem explica o Professor Eduardo Secchi Munhoz:

"O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a realização de um interesse global, distinto daquele que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente

Handwritten signature and initials

concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento”¹

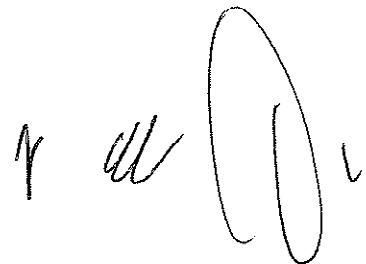
14. É inequívoco, portanto, que as Recuperandas estão organizadas do ponto de vista societário como um grupo econômico de fato, possuindo (i) um centro de comando comum (unidade gerencial, executiva e decisória) localizado no Rio de Janeiro; (ii) objetivos comuns (que é gerar lucro), (iii) ativos organizados para permitir o desempenho de atividades integradas e complementares; (iv) um passivo com diversas garantias cruzadas.

15. Todos esses motivos tornam indispensável o ajuizamento da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário, inclusive para aumentar a eficiência do processo de reestruturação e resguardar o interesse dos próprios credores e demais interessados.

16. Finalmente, vale ressaltar que o processamento em conjunto da recuperação judicial de sociedades que possuem endividamento entrelaçado e formam uma única empresa é há muito admitido (e incentivado) em nosso ordenamento, conforme se verifica, exemplificativamente, dos casos da Varig, Casa e Vídeo, Delta Construções, Grupo Rede Energia, Hermes e OAS S.A.

COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO.

17. Consoante previsão contida no art. 3º da LRF, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor.



¹ Munhoz, Eduardo Secchi. Empresa Contemporânea e o Direito Societário. São Paulo: Juarez de Oliveira, p. 134.

18. A doutrina considera como "*principal estabelecimento do devedor*" o local onde se encontra o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas do Grupo BSM².

19. Isto é, a identificação do principal estabelecimento para fixação da competência territorial toma em consideração a concentração da atividade econômica do Grupo BSM que, ao fim e ao cabo, é o que garante a possibilidade de superação da crise financeira.

20. Como não poderia deixar de ser, acompanhando a doutrina e a tese ora esposada, a jurisprudência pátria identifica o "*principal estabelecimento do devedor*" como (i) o eixo de administração dos negócios, (ii) o centro das principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais e ainda (iii) o local de centralização das atividades e influência econômica. Neste sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SÓCIO DA EMPRESA FALIDA. ESTADO DO PARANÁ. TERCEIROS INTERESSADOS. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. JUÍZO DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA EMPRESA DEVEDORA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSOS PROVIDOS.

(...)

4. Compreende-se, pelo novo ordenamento da recuperação e falência, como principal estabelecimento da empresa aquele onde se situa o ponto central de seus negócios, de onde partem todas as ordens, onde atua concretamente o comando empresarial e seu corpo diretivo, onde se concentra o maior número de reuniões e assembleias, e para onde convergem as demandas empresariais que exigem pronta atuação dos sócios.

² Nesse sentido, confirmam-se os ensinamentos do i. professor Fabio Ulhoa, *in verbis*:

"Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requião, 1975, 1:81). Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico" (COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 61.)

5. Agravos de Instrumentos providos.
(TJPR. Agravo de Instrumento n.º 1221650-5, 17ª Câmara Cível, Des. Rel. Francisco Jorge, Julgado em: 26.11.2014)

Agravo de Instrumento. (...) Conceito de "principal estabelecimento do devedor". Critério econômico. Prova documental pré-constituída, que deixa claro estar no centro da cidade do Rio de Janeiro o eixo de administração dos negócios do Grupo OSX. (...)

(TJRJ. Agravo de Instrumento n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Des. Rel. Gilberto Campista Guarino, Julgado: 12.03.2014)

Pedido de Recuperação Judicial. Pedido formulado em conjunto pelas empresas H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S/A, com sede em Cotia-SP e por H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S/A, com sede em Manaus-AM. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas. (...)

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, Julgamento: 21/05/2013)

21. No presente caso, é do escritório localizado no Rio de Janeiro, no bairro da Barra da Tijuca (Doc. 2-A), que partem todas as decisões centrais relativas à gestão do Grupo BSM. Com efeito, os administradores da BSM têm seu domicílio profissional, exercem suas atividades e deliberações estratégicas, financeiras e operacionais no escritório situado na Avenida das Américas.

22. É deste local, portanto, que emanam as principais decisões administrativas e operacionais relacionadas tanto à controladora BSM, como à controlada Tensor.

23. Destarte, resta demonstrada a competência de uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para processar o

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten mark]

presente pedido, consoante prevê o art. 50, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual n.º 6.956/2015 (LODJRJ).

AS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA BSM.

A relação jurídica mantida com a Petrobras e a repentina alteração na sua postura contratual.

24. A relação contratual mantida entre BSM e Petrobras remonta à fundação da BSM. Com efeito, desde a década de 80 (oitenta) a BSM vem prestando serviços de excelência à Petrobras.

25. Com o passar dos anos, a BSM ampliou e diversificou seu portfólio de serviços, inclusive a partir da entrada da Tensor ao grupo. Ainda assim, contudo, dada a expressiva densidade da atuação da Petrobras no mercado, seus contratos com a estatal correspondiam a cerca de 35% do seu faturamento anual.

26. É conveniente que se registre desde logo que a relação entre BSM e Petrobras sempre foi pautada em confiança mútua e disciplinada por regras extremamente rígidas de *compliance*. Trata-se, portanto de relação jurídica blindada de todos os eventos ostensivamente noticiados na imprensa, aqui expressamente repudiados pelo Grupo BSM.

27. Em diversas oportunidades, a Petrobras manifestou publicamente deferência aos serviços executados pela BSM (Doc. 14). Não raro, a BSM, sempre parceira da Petrobras, era chamada a socorrer a estatal, em razão de inadimplemento contratual de outras empresas contratadas e fornecedoras de serviços similares.

Handwritten signatures and initials: a stylized 'M', a 'V', a large circular signature, and a 'P'.

28. De forma repentina, sobretudo a partir do segundo semestre de 2014, a estatal mudou sua conduta histórica com o Grupo BSM, passando a adotar medidas nitidamente voltadas para a proteção de seu caixa, em detrimento de seus fornecedores: (i) incorreu em inadimplementos de pagamentos por serviços regularmente prestados, (ii) reduziu o volume de serviços programados, ignorando os pesados custos e investimentos realizados para permitir a disponibilidade para as atividades que se esperava ver contratadas, bem como (iii) passou a aplicar ao Grupo BSM, unilateralmente, pesadas multas objeto de recorrentes retenções de pagamentos, que estão sendo questionadas em ação própria.

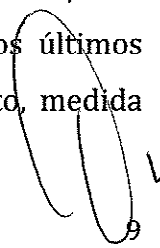
29. Assim, várias empresas que integram essa cadeia de fornecedores da Petrobras precisaram ajuizar seus respectivos pedidos de Recuperação Judicial, a exemplo do Grupo Inepar, da Alumini Engenharia, do Grupo Schahin e da Lupatech, entre tantos outros.

30. Obviamente, tais condutas da Petrobras resultaram numa relação contratual excessivamente desequilibrada e impactaram maciçamente o fluxo de caixa do Grupo BSM, acarretando prejuízos milionários.

A crise econômica e a repercussão sobre a operação do Grupo BSM.

31. A narrativa precedente dá conta do quão impactante foi a atuação da Petrobras para a situação atual do Grupo BSM, notadamente diante da conjuntura econômica do país.

32. Com efeito, em que pese a destacada atuação do Grupo BSM desde a sua fundação, uma série de fatores externos, alheios à sua gestão administrativa, vêm contribuindo para a grave crise financeira por ele experimentada nos últimos meses. Nesse contexto, a concessão de recuperação judicial é, portanto, medida

HL N  P

imprescindível para a preservação da empresa, da fonte de empregos e renda, possibilitando o seu reerguimento.

33. Com efeito, o descasamento de fluxo de caixa não poderá ser resolvido sem o auxílio da recuperação judicial, pois a inevitável escassez de crédito decorrente da atual crise econômica asfixia a empresa, inviabilizando a rolagem de suas operações, apesar de diversas tentativas de renegociação com seus credores.

34. É bem verdade que o Grupo BSM vem adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento. No entanto, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedida a proteção conferida pela LRF, com a suspensão da exigibilidade das suas dívidas, garantindo o fôlego necessário para que as Recuperandas possam se reorganizar e propor um plano de pagamento da dívida existente aos seus credores adequado à nova realidade.

DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO BSM.

35. Consoante já indicado acima, o Grupo BSM é destaque no seu segmento, ao longo de seus mais de 40 anos de operação. Também como se disse, pouco antes de iniciada a crise, o Grupo BSM e suas filiais empregavam mais de 3.000 trabalhadores diretamente, fora os outros muitos milhares de empregados indiretos.

36. Ao longo dos 3 últimos exercícios fiscais, apenas a BSM gerou mais de R\$ 42 milhões em tributos federais, estaduais e municipais. Esse número expressivo evidencia a relevância do Grupo BSM no cenário econômico nacional e nos locais onde desenvolve suas atividades.

gl

r



P

37. Há, sem sombra de dúvidas, um interesse maior na manutenção do Grupo BSM, o qual deve prevalecer. O desaparecimento da empresa com capacidade de recuperação deve ser combatido a todo custo, em nome dos empregos, da arrecadação dos tributos e do interesse social que subjaz na atividade privada. Afinal, é este o espírito da legislação recuperacional.

PASSIVO.

38. Resumidamente, o valor total da dívida do Grupo BSM alcança, hoje, aproximadamente o montante de R\$220 milhões de reais, denotando a essencialidade do processamento conjunto de sua recuperação, já que a sorte de uma sociedade afetará invariavelmente a outra.

39. A divisão do passivo nas Classes estabelecidas no art. 41 da LRF pode ser observada na listagem de credores contida no Doc. 11.

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO GRUPO BSM.

Medidas de reestruturação que vêm sendo implementadas pelo Grupo BSM.

40. O Grupo BSM tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ele desenvolvidas.

41. Um exemplo claro da certeza do Grupo BSM é o fato de que ele, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, já vem buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

Handwritten signatures and initials: "GCM", "r", a large circle, and "P".

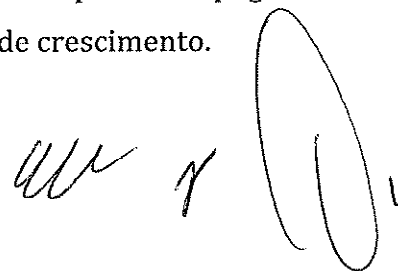
42. Como parte deste projeto de reestruturação, nos últimos meses o Grupo BSM adotou diversas medidas para redução de seus custos, rescindiu contratos deficitários ou com margens reduzidas, manteve intensas negociações com seus principais credores e vem prospectando potenciais investidores interessados em investir nas Recuperandas e/ou adquirir parte de seus ativos.

43. Todo este processo tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida das atividades das Recuperandas, como forma de continuar gerando receitas para a continuidade da sua operação e recuperar o abalo da confiança do mercado.

44. Com efeito, o Grupo BSM possui diversos equipamentos que garantem a eficiente prestação de seus serviços e mantém contratos com as empresas mais relevantes dos setores em que atuam. A marca BSM foi consolidada ao longo de décadas de bons serviços prestados e ainda goza da confiança dos clientes tradicionais.

45. Como não poderia deixar de ser, o Grupo BSM segue confiante de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que ele volte a gerar riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para os setores em que atua.

46. De qualquer forma, consoante se passa a demonstrar pormenorizadamente, trata-se de empresa saudável, titular de ativos valiosos e com capacidade para continuar operando. Tudo indica que o Grupo BSM será capaz de, após negociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomar a sua acentuada curva de crescimento.

Handwritten signatures and initials, including a large circular mark and a vertical line.

P

47. Todos esses fatores induzem a conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da LRF e que, por isso, deve ser deferida por este d. Juízo.

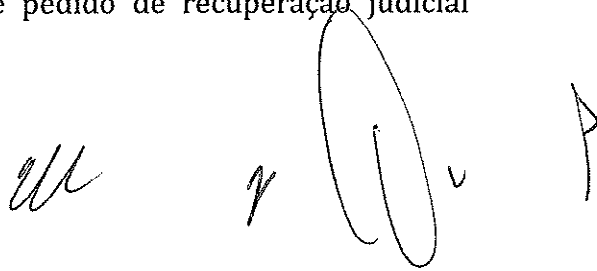
ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS.

48. Tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, como se faz apropriado neste momento processual, a inegável relevância econômica, financeira e social do Grupo BSM e as condições de sua viabilidade, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe os art. 48 e 51 da LRF, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

49. Com efeito, o Grupo BSM preenche todos os requisitos objetivos necessários para o processamento da sua recuperação judicial (cf. art. 48 e 51 da LRF).

50. O Grupo BSM declara, por conseguinte, que (i) as sociedades exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei (Doc. 04-A e Doc. 04-B); (ii) jamais foram falidas (Doc. 05-A e Doc. 05-B); (iii) jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial (Doc. 05-A e Doc. 05-B); e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 06-A e Doc. 06-B).

51. Outrossim, e como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja, esclarecem que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc. 03-A e Doc. 03-B).



52. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRF, o Grupo BSM informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, a saber:

(a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (Doc. 07-A e Doc. 07-B);


(b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado - art. 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 07-A e Doc. 07-B);

(c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (Doc. 07-A e Doc. 07-B);

(d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (Doc. 11);

(e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 12-A e Doc. 12-B);

gh

r 

A

(f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões de regularidade, emitidas pela Junta Comercial (Doc. 04-A e Doc. 04-B);

(g) Relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 13-A e Doc. 13-B);

(h) Extratos das contas-corrente e aplicações, emitidas em 09.07.2015 e 08.07.2015 (art. 51, inciso VII) (Doc. 08-A e Doc. 08-B);

(i) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) competentes (Doc. 09-A e Doc. 09-B); e

(j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as sociedades figuram como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 10-A).

53. Uma vez demonstrado pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que as Recuperandas são empresas em crise, porém recuperáveis, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento desta recuperação judicial na forma adiante requerida.

PEDIDOS

54. À luz de todas as razões precedentes, o Grupo BSM requer:
- (i) Seja deferido o processamento conjunto deste pedido de recuperação judicial, em litisconsórcio ativo-unitário, nos termos do art. 52 da LRF;
 - (ii) Seja nomeado Administrador Judicial;
 - (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o Grupo BSM pelo prazo legal;
 - (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
 - (v) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
 - (vi) Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF.
55. Informam que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse d. Juízo no prazo legal de 60 dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.
56. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, as Recuperandas requerem que a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, incisos IV e VI, da LRF, a serem entregues em envelopes lacrados, sejam recebidas e devidamente acauteladas nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo, sob sigredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo,









ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

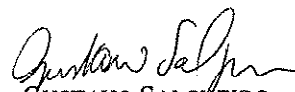
57. Requer que todas as intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Flavio Galdino, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sob pena de nulidade.


58. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas para efeitos fiscais e de alçada.

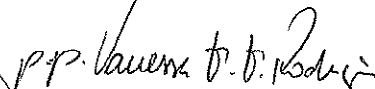
Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

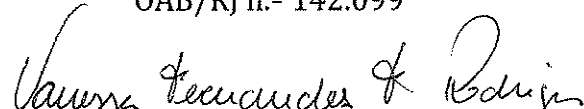

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ n.º 94.605


EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ n.º 106.736



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ n.º 135.064


ISABEL PICOT FRANÇA
OAB/RJ n.º 142.099

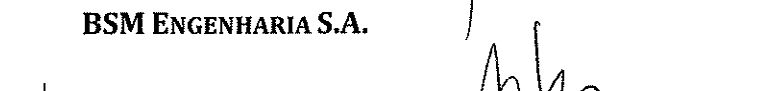

ADRIANNA CHAMBÔ EIGER
OAB/RJ n.º 171.636


VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES
OAB/RJ n.º 173.012


OTTO SEEFELDER DE ASSIS


AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO
BSM ENGENHARIA S.A.


OTTO SEEFELDER DE ASSIS


AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO
GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS S.A.

Doc. 01 - A

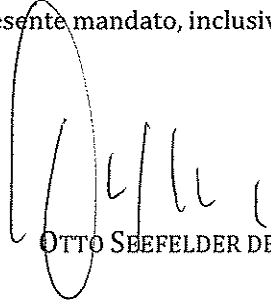
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BSM ENGENHARIA S.A., sociedade anônima fechada inscrito no CNPJ sob o n.º 34.078.154/0001-18, com sede na Avenida Coronel Phidias Tavora, n.º 700, Pavuna, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-510, neste ato representada por Otto Seefelder de Assis, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG 86-1-03045-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.669.707-06, residente na Avenida Pasteur n.º 126 - apto. 401 - Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240; e Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha Filho, brasileiro, casado, portador do registro profissional n.º 891000535/D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.813.757-87, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1.400, Bloco 2, apartamento 1302, São Conrado, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.610-095.

OUTORGADOS: FLAVIO GALDINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605, na OAB/SP sob n.º 266.441 e na OAB/DF sob o n.º 24.564; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 106.736 e na OAB/SP sob o n.º 299.226; **GUSTAVO SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064; **ISABEL PICOT FRANÇA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.099; **FILIFE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153.005; **GABRIEL ROCHA BARRETO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 142.554; **FELIPE BRANDÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ n.º 163.343; **ADRIANNA CHAMBÔ EIGER**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 171.636; **VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 173.012; **MILENE PIMENTEL MORENO**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 39.470; **JULIANNE ZANCONATO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 182.143; **GABRIEL JACARANDÁ**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 184.481; **WALLACE DE ALMEIDA CORBO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 186.442; e **RENATO FABIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 187.847, todos integrantes da sociedade Galdino Coelho Mendes Advogados, com endereço na Av. Rio Branco n.º 138, 11.º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-002.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar a OUTORGANTE nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, aí incluindo todos os incidentes, recursos, ações conexas, habilitações, impugnações e outras demandas decorrentes do processo de Recuperação Judicial, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.


OTTO SEEFELDER DE ASSIS


AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO
BSM ENGENHARIA S.A.

Doc. 01- B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS. S.A., sociedade anônima fechada inscrito no CNPJ sob o n.º 34.078.154/0001-18, com sede na Avenida Coronel Phidias Tavora, n.º 700, Pavuna, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-510, neste ato representada por Otto Seefelder de Assis brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG 86-1-03045-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.669.707-06, residente na Avenida Pasteur n.º 126 - apto. 401 - Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240; e Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha Filho, brasileiro, casado, portador do registro profissional n.º 891000535/D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.813.757-87, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1.400, Bloco 2, apartamento 1302, São Conrado, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.610-095.

OUTORGADOS: FLAVIO GALDINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605, na OAB/SP sob n.º 266.441 e na OAB/DF sob o n.º 24.564; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 106.736 e na OAB/SP sob o n.º 299.226; **GUSTAVO SALGUEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 135.064; **ISABEL PICOT FRANÇA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.099; **FILIFE GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153.005; **GABRIEL ROCHA BARRETO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 142.554; **FELIPE BRANDÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ n.º 163.343; **ADRIANNA CHAMBÔ EIGER**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 171.636; **VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 173.012; **MILENE PIMENTEL MORENO**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o n.º 39.470; **JULIANNE ZANCONATO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 182.143; **GABRIEL JACARANDÁ**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 184.481; **WALLACE DE ALMEIDA CORBO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 186.442; e **RENATO FABIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 187.847, todos integrantes da sociedade Galdino Coelho Mendes Advogados, com endereço na Av. Rio Branco n.º 138, 11º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-002.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicia*, para, em conjunto ou separadamente, representar o OUTORGANTE nos autos de ação de recuperação judicial a ser proposta perante uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, aí incluindo todos os incidentes, recursos, ações conexas, habilitações, impugnações e outras demandas decorrentes do processo de Recuperação Judicial, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

OTTO SEEFELDER DE ASSIS

AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO

GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS. S.A.,

Doc. 02 - A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de julho de 2015 às 17:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Coronel Phídias Távora, n.º 700, Pavuna, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404/76.

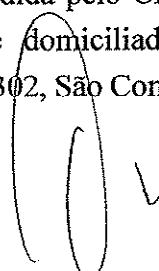
3. MESA: Otto Seefelder de Assis – Presidente; Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha Filho – Secretário.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos votos presentes, foram discutidos e aprovados os itens abaixo, sem qualquer ressalva ou emenda:

4.1 – Os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou reservas, decidem reconhecer o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Sr. **JÖRG SCHOPFERER**, alemão, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V279860-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.930.858-52, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa n.º 4600, Bloco 4, apartamento 804, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22630-011, com efeitos a partir da presente data;

4.2 – Os acionistas decidem ainda, sem quaisquer ressalvas ou reservas, reeleger para o cargo de Diretor Operacional, Sr. **OTTO SEEFELDER DE ASSIS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do registro profissional n.º 86-1-03045-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.669.707-06, residente e domiciliado na Avenida Pasteur, n.º 126, apartamento 401, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-240 e para o cargo de Diretor Financeiro e de Gestão Sr. **AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do registro profissional n.º 89100053-5/D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.813.757-87, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1400, Bloco 2, apartamento 1302, São Conrado,

P



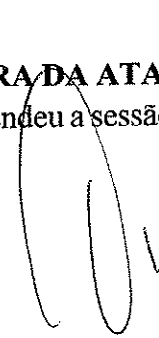
BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF n° 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22610-095, ambos com mandato até 03 de julho de 2016, estendendo-se automaticamente até a investidura de novo Diretor Presidente que vier a ser eleito, na forma do art. 150, § 4º da Lei 6.404/76. A posse do Diretor Operacional e do Diretor Financeiro e de Gestão, ora reeleitos, dar-se-á com a assinatura de termo de posse e declaração de desimpedimento no livro próprio;

4.3 – Por unanimidade, ainda, decidem os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou reservas, na forma do Artigo 17º do Estatuto Social, ratificar que o Diretor Operacional, Sr. **OTTO SEEFELDER DE ASSIS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do registro profissional n.º 86-1-03045-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.669.707-06, residente e domiciliado na Avenida Pasteur, n.º 126, apartamento 401, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-240, assume, a partir da presente data, as funções de Diretor Presidente após a saída do Sr. **JÖRG SCHOPFERER**, com todas as suas prerrogativas previstas no Estatuto Social, especialmente no Artigo 18º, §1º, mas não se limitando a este, até que haja investidura do novo Diretor Presidente no cargo;

4.5. – Apenas para fins de consolidação, os acionistas neste ato ratificam a relação de diretores da Companhia eleitos com mandato até 03 de julho de 2016, a saber: (i) Sr. **OTTO SEEFELDER DE ASSIS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do registro profissional n.º 86-1-03045-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.669.707-06, residente e domiciliado na Avenida Pasteur, n.º 126, apartamento 401, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-240, que exerce o cargo de Diretor Operacional, e que atuará interinamente como Diretor Presidente durante a vacância do cargo; e (ii) Sr. **AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do registro profissional n.º 89100053-5/D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.813.757-87, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1400, Bloco 2, apartamento 1302, São Conrado, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22610-095, que exerce o cargo de Diretor Financeiro e de Gestão.

5. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:
Ninguém mais se manifestando sobre assuntos outros, o Sr. Presidente suspendeu a sessão

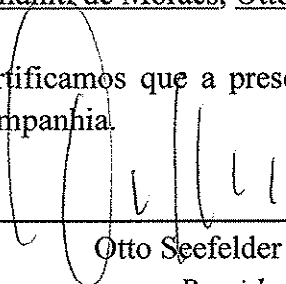


BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

para a lavratura da presente ata, que foi lida, votada, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Otto Seefelder de Assis. Secretário: Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha Filho. Acionistas: ALAOF Brasil Infra Holdings S.A., neste ato representada por Emiliano Bochnia Machado, Barbacena RJ Participações LTDA., neste ato representada por seu sócio administrador Sérgio Coutinho de Menezes, Aytos RJ Participações LTDA., neste ato representada por seu sócio administrador Tobias Cepelowicz, Baliza RJ Participações LTDA., neste ato representada por seu sócio administrador Roberto Eli Norfini Jessourun, Arantina RJ Participações LTDA., neste ato representada por sua sócia administradora Dagmar Renaux Mendes de Moraes, Ariel Dolianiti de Moraes, Otto Seefelder de Assis, Leonardo Fernandes de Castro, Sami Juer.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.



Otto Seefelder de Assis
Presidente



Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha
Filho
Secretario

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

Lista de Presença de Acionistas

À Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, às 17:00 horas, na sede social, compareceram os acionistas abaixo qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado, todas nominativas e sem valor nominal:

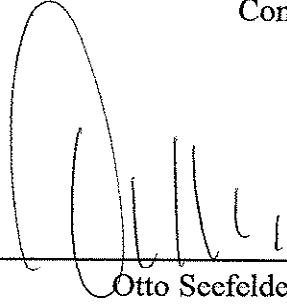
ACIONISTAS	Ações
ALAOF BRASIL INFRA HOLDINGS S.A. , sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.287.110/0001-90, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2391, 3º andar, conjuntos 31 e 32, neste ato representada por EMILIANO BOCHNIA MACHADO , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 5.082.042-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.203.579-12, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre, n.º 33, apartamento 104, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	3.167.001
BARBACENA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA. , com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33209949497, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.260.105/0001-12, estabelecida na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, n.º 20, grupo 201, Centro, neste ato representada por seu sócio administrador SÉRGIO COUTINHO DE MENEZES , brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 1.310.031, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.996.267-68, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 29, apartamento 201, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	2.971.626
AYTOS RJ PARTICIPAÇÕES LTDA. , com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33209895494, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.659.797/0001-03, estabelecida na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 701, Centro, neste ato representada por seu sócio administrador TOBIAS CEPELOWICZ , brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG n.º 01.049.596-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.527.337-00, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n.º 598, apartamento 601, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	395.737
BALIZA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA. , com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33209949489, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.260.048/0001-71, estabelecida na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 702, Centro, CEP: 20031-000, neste ato representada por seu sócio administrador ROBERTO ELI NORFINI JESSOURUN , brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG n.º 2.849.915, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.325.395-49, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, n.º 270, apartamento 1.602, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	395.737

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

ACIONISTAS	Ações
ARANTINA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33209949535, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.260.314/0001-66, estabelecida na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, n.º 20, grupo 201, Centro, neste ato representada por sua sócia administradora DAGMAR RENAUX MENDES DE MORAES , brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 0.374.386-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 592.398.837-20, residente na Rua José Linhares, n.º 61, apartamento 401, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	337.301
ARIEL DOLIANITI DE MORAES , brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG n.º 3.867.568, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 516.513.608-63, residente e domiciliado na Rua Embaixador Morgan, n.º 60, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	210.582
OTTO SEEFELDER DE ASSIS , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do registro profissional n.º 86-1-03045-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.669.707-06, residente e domiciliado na Avenida Pasteur, n.º 126, apartamento 401, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	12.499
LEONARDO FERNANDES DE CASTRO , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do registro profissional n.º 88-1-00804-5, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 725.856.417-91, residente na Rua Ipanema, n.º 229, apartamento 1302, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	12.499
SAMI JUER , brasileiro, separado, economista, portador do registro profissional n.º 10.876, expedido pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 548.304.867-91, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, n.º 64, apartamento 902, Bloco B, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.	12.499
Total	7515.481

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.



 Otto Seefelder de Assis
Presidente



 Augusto Cesar Roxo de Urzedo Rocha
 Filho
Secretario



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/206219-0
JUCERJA
3330027240-2
BSM ENGENHARIA S/A

23 Jun 2015 15:07
Guia: 101610881
Atos: 301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA **Cumprir a exigência no mesmo local de entrada.** Junta » Calculado: 473,00 DNRJ » Calculado: 21,00 PAGO: 473,00
HASH: J15062062190T PAGO: 21,00
7758889 08/05/2015 113,307

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33.3.0027240-2
Protocolo: 00-2015/206219-0 - 23/06/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002778522
DATA: 24/06/2015

BERNARDO F. S. BERWANGER
SECRETÁRIO GERAL

O RIO DE JANEIRO

De acordo com o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01				Ata de Assembleia Geral Extraordinária

(Ver instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Hugo / John Silverio Wery
Assinatura: Hugo J. S. WERY
Telefone de contato: 2506-0900

Rio de Janeiro
Local
22.06.2015
Data

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): 19/11/16
 SIM SIM

Processo em ordem. A decisão.
Data: _____
Responsável: _____

NÃO _____ Data _____ Responsável _____ NÃO _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

24.06.2015 Data Flavio Celso Licht Vogal Aparecida M. Pereira da S. Lopes Vogal
Matricada 308-8 Matrícula VOGAL JUCERJA ID 43897886

ANTONIO FLORENCIO VOGAL
Mat. 320-2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4EAAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



2397725

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de maio de 2015 às 17:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Coronel Phidias Távora, nº. 700 – Pavunã, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404/76.

3. MESA: Otto Seefelder de Assis – Presidente; Emiliano Bochnia Machado - Secretário.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos votos presentes, em razão das alterações ao Estatuto Social da BSM ENGENHARIA S.A, deliberadas e aprovadas posteriormente à última consolidação, foi discutida e aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, incorporadas a deliberações acima mencionadas, passa a ter a redação constante do Anexo I a esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

5. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Ninguém mais se manifestando sobre assuntos outros, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que foi lida, votada, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Sérgio Coutinho de Menezes. Secretário: Emiliano. Acionistas: ALAOF Brasil Infra Holdings S.A., Sérgio Coutinho de Menezes, Tobias Cepelowicz, Roberto Eli Norfini Jessorun, Dagmar Renaux Mendes de Moraes, Ariel Dolianiti de Moraes, Otto Seefelder de Assis, Leonardo Fernandes de Castro, Sami Juer.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Sérgio Coutinho de Menezes
Presidente

Emiliano Bochnia Machado
Secretario

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



3287726

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
BSM ENGENHARIA S.A.

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A BSM Engenharia S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) locação de máquinas, equipamentos, veículos e acessórios com operador (Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nº 52.12-5/00); (ii) a prestação de serviços de operação logística e portuária e movimentação de cargas marítimas ou terrestres (CNAE nº 52.50-8-04); (iii) engenharia de manutenção e montagem industrial (CNAE nº 33.14-7/08); (iv) serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas (CNAE nº 43.99-1/04); (v) navegação de apoio portuário (CNAE nº 50.30-1/02); (vi) locação de máquinas, equipamentos, veículos e acessórios (CNAE nº 77.39-0/99); (vii) representação comercial, importação e exportação de serviços de engenharia (CNAE nº 71.12-0/00); (viii) o exercício de atividade de assessoria técnica na elaboração de propostas (CNAE nº 71.12-0/00); (ix) elaboração de estudos de viabilidade técnica e comercial e projetos de instalação de equipamentos (CNAE nº 71.12-0/00); (x) operação multimodal de transportes (CNAE nº 52.50-8/05); (xi) transporte e armazenamento de cargas, inclusive cargas perigosas (CNAE nº 52.12-5/00 e 49.30-2/03); (xii) operação de terminais portuários e administração de infraestrutura portuária (CNAE nº 52.31-1/01 e 52.31-1/02); e (xiii) locação de área para armazenagem (CNAE nº 52.11-7/99).

§ 1º - A Diretoria e os empregados da Companhia, responsáveis pela prestação de serviços e o exercício de atividades compreendidas no setor de Engenharia, deverão ser engenheiros regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4EAAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015

32
Eury

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 6.510.643,88 (seis milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), dividido em 7.540.479 (sete milhões quinhentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º - A transferência ou oneração, a qualquer título, da ação de emissão da Companhia, bem como o exercício de voto das mesmas, vinculam-se e estão sujeitas ao acordo de acionistas da BSM Engenharia S/A, celebrado em 12 de abril de 2012 ("Acordo de Acionistas"), e ao acordo de acionistas do bloco de controle da BSM Engenharia S/A, celebrado em 06 de janeiro de 2012 ("Acordo do Bloco de Controle"), ambos devidamente arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no *Livro de Registro de Ações Nominativas* da Companhia.

§ 5º - A Companhia, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outras classes de ações preferenciais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse nos livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Atas de Reunião da Diretoria, respectivamente, e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ Único - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

A
EP



2297727

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4EAAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

Seção I - Do Conselho de Administração



2297728

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e tantos membros suplentes quanto indicados pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes ou não no País, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

§ Único - Os Conselheiros serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos.

Artigo 10 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, os membros do Conselho de Administração elegerão, por maioria, o Presidente desse órgão, a quem caberá presidir as Reuniões do Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um membro do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá direito a voto de desempate, respeitado o disposto no Artigo 14 abaixo.

Artigo 11 - Em caso de vacância de qualquer Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho de Administração, caso este não possua suplente, o próprio Conselho de Administração nomeará o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, completando o mandato do substituído.

§ Único - Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais três reuniões consecutivas.

Artigo 12 - O Conselho de Administração se reunirá, presencialmente, ao menos trimestralmente e, por telefone ou vídeo conferência, ao menos mensalmente, ou outra periodicidade acordada pela maioria dos membros do Conselho de Administração à luz das necessidades da Companhia. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião e/ou enviarem manifestações de voto por escrito todos os seus membros. A convocação deverá ser feita por meio de notificação pessoal, via correspondência eletrônica e nela deverá constar, o local, data, hora e pauta da reunião, não podendo esta incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros".

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 4 (quatro) Conselheiros ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

B
my
K

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



§ 2º - Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros, pessoalmente ou na forma do § 3º abaixo.

§ 3º - Serão considerados presentes às Reuniões de Conselho de Administração os Conselheiros que (a) nomearem qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da Reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação, (b) enviarem seus votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da Reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação, via facsímile, carta registrada ou carta entregue em mãos ou (c) participarem das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Reunião do Conselho de Administração será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. Neste caso, o voto do Conselheiro que participar por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata em até 24 (vinte e quatro) horas da hora em que o evento for encerrado.

Artigo 13 - Observadas as disposições do Artigo 14 abaixo, salvo se de outra forma exigido por lei ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, além das previstas neste Estatuto;
- c. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais e outros estabelecimentos;
- d. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos;
- e. convocar as Assembleias Gerais;
- f. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;

EP

K

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

9
7

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



2297730

- g. submeter à Assembleia Geral a proposta da destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- h. nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- i. fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos administradores, quando votada em verba global;
- j. autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas "a" e "b" do Artigo 30 da Lei 6.404/76;
- k. realizar resgate antecipado, compra ou qualquer outra forma de aquisição, renúncia, reforma ou modificação dos termos de qualquer Dívida ou valores mobiliários de qualquer natureza, exceto se (i) em concordância com os termos destes valores mobiliários ou por força de acordos previamente celebrados, (ii) conforme especificado em qualquer Plano de Negócios ou orçamento de capital, e (iii) o montante da Dívida estiver, em valor total e agregado abaixo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- l. aumentar o montante agregado de sua Dívida ou de seus investimentos de capital, aprovado no orçamento anual a que se refere o item (v) abaixo, em montante excedente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- m. alienar qualquer ativo da Companhia que, no momento da alienação, tenha valor de mercado em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- n. propor qualquer ação judicial ou celebrar qualquer acordo em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que exceda, individual ou coletivamente, o montante equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- o. celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato que contenha obrigação de não concorrer, por qualquer período de tempo e/ou com relação a qualquer território.
- p. aprovar quaisquer investimentos, além daqueles previstos no orçamento anual a que se refere o item (v) abaixo, que envolvam valores acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- q. realizar qualquer transferência ou cessão de propriedade intelectual fora do curso normal dos negócios;

EP

A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

le
Luy

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



2237731

- r. realizar qualquer transação ou operação com Parte Relacionada à Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- s. trocar o auditor externo independente, na forma prevista no Acordo de Acionistas;
- t. realizar qualquer alteração relevante (conforme definido pelos seus auditores de acordo com o Brazilian GAAP) em suas políticas, práticas ou princípios de contabilidade.
- u. realizar qualquer mudança ou contratar qualquer empregado ou prestador de serviço individual que receba remuneração acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao ano, ou cujo cargo seja o de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Gestão ou Diretor de Operações, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- v. aprovar o orçamento anual da Companhia e seu Plano de Negócios;
- w. criar quaisquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- x. nomear qualquer assessor financeiro, *underwriter* ou agente de colocação para toda e qualquer oferta pública de dívida, ações, títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza, ou ainda em operações de fusões e aquisições;
- y. renunciar, em nome da Companhia, a qualquer direito contra um membro da Diretoria ou acionista da Companhia; e
- z. deliberar sobre as demais matérias atribuídas ao Conselho de Administração pela Lei ou por este Estatuto.

§ 1º - A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas nos itens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u), (v), (w), (x) e (y) deste Artigo 14, bem como o voto dos representantes da Companhia em deliberações sobre essas matérias no âmbito do conselho de administração de suas Subsidiárias, deverão observar os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e de Gestão, 1 (um) Diretor Operacional, e os demais simplesmente designados Diretores. Todos os

EP

A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

37

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

11
X



2297732

Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ Único - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, observadas as restrições e condições previstas no Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - A Diretoria não é um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada membro da Diretoria desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições. Podem os Diretores, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais da Companhia.

§ Único - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto, que exercerá cumulativamente a função do Diretor ausente ou impedido.

§ 1º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no caput deste Artigo, sendo que, na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, eleger-se-á o novo Diretor, que completará o mandato do substituído, observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

§ 2º - Nos impedimentos ocasionais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional, mas sem as prerrogativas de assinatura do Diretor Presidente.

Artigo 18 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

§ 1º - Ao Diretor Presidente compete: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (v) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; (vi) gerenciar a área administrativa da Companhia; (vii) elaborar estratégias e desenvolver projetos relacionados aos negócios da Companhia.

EP

§ 2º - Ao Diretor Financeiro e de Gestão compete: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) tesouraria, (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade,

R

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Goral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4EAAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015

12
my

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



controladoria, gestão de pessoal, planejamento, recursos humanos, compras, suprimentos, jurídico, tecnologia da informação.

§ 3º - Ao Diretor Operacional compete: (i) coordenar e supervisionar as atividades operacionais; (ii) coordenar e supervisionar as atividades de aluguel de equipamentos; e (iii) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º - Aos Diretores sem designação específica compete: a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor, individualmente, nos termos do § 2º deste Artigo 19; ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos do § 1º deste Artigo 19.

§ 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e contendo prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 2º - Poderá, ainda a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, individualmente, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- (v) na representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

PT

A

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

13
X

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



2297734

§ 3º - Sem prejuízos do disposto no caput e no § 2º deste Artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor qualquer, isoladamente, junto a empresas de certificação digital, a exemplo do Serasa e da Certisign.

Artigo 20 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social da Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas Assembleias Gerais dos Acionistas, e reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º - Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros agindo conjuntamente a comparecer às Assembleias Gerais da Companhia por meio de notificação pessoal, via correspondência eletrônica, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. A notificação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem e pauta do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". A notificação de convocação poderá ser dispensada quando todos os Acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º - Ressalvadas as disposições estabelecidas em Lei, as Assembleias Gerais dos Acionistas somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número dos Acionistas presentes.

§ 3º - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, pessoalmente ou na forma do § 4º abaixo.

§ 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social da Companhia, previamente a instalação da respectiva Assembleia Geral.

A PB

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

14
Luz

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



2297735

§ 5º - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes ou pelo seu respectivo representante legal, escolhido por votação entre todos os presentes, e secretariada por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos Acionistas que representarem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto presentes em respectiva Assembleia Geral, respeitadas as disposições contidas no Acordo de Acionistas.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral:

- a. reformar o estatuto social ou contrato social da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, conforme aplicável;
- b. alterar o objeto social da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- c. criar ações preferenciais ou aumentar classe de ações preferenciais (se já existentes), sem guardar a proporção com as demais classes de ações preferenciais da Companhia ou de qualquer Subsidiária, salvo se já previsto ou autorizado no estatuto social da Companhia ou estatuto social ou contrato social de suas Subsidiárias;
- d. alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais da Companhia ou de uma Subsidiária, ou criar nova classe mais favorecida do que as então existentes;
- e. criar ou emitir ações/quotas e outros títulos conversíveis em ações/quotas representativas do capital social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, inclusive a criação de planos ou programas de opção de compra de ações/quotas para os administradores e empregados;
- f. distribuir dividendos de qualquer espécie em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;
- g. reduzir o dividendo obrigatório a ser distribuído aos acionistas da Companhia;
- h. aprovar qualquer reestruturação acionária envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias, incluindo, mas sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias;

X
EFS

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

41

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2



2297738

- i. aprovar a aquisição, pela Companhia, de qualquer nova participação ou realização de qualquer novo investimento em qualquer forma de sociedade, parceria ou *joint-venture*;
- j. aprovar a participação da Companhia ou de qualquer Subsidiária em um grupo de sociedades, nos termos dos artigos 265 e seguintes da Lei 6.404/76;
- k. autorizar os administradores da Companhia ou de qualquer Subsidiária a requerer falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou início de qualquer procedimento voluntário para liquidação;
- l. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- m. tomar, anualmente, as contas dos Diretores da Companhia e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- n. autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, desde que observado o disposto no Artigo 14 (k) e (l); e
- o. deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da lei, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTOS DE CAPITAL

Artigo 25 - Todos os aumentos de capital subsequentes à data de assinatura do Acordo de Acionistas serão realizados mediante emissão de ações ordinárias, sendo garantido a todos os Acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações de suas respectivas titularidades emitidas pela Companhia, o direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei 6.404/76, ou

ES

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

PC



2297737

na emissão por esta de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a todos e quaisquer contratos e acordos que impliquem a emissão de ações da Companhia.

§ 1º - O prazo para o exercício do direito de preferência estabelecido neste Artigo 25 será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, se for o caso. Na eventualidade de abertura de capital da Companhia, o prazo para exercício do direito de preferência estabelecido neste Artigo 25 será reduzido para 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso qualquer Acionista deixe de exercer seu direito de preferência dentro do prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, cada um dos demais Acionistas poderá exercer tal direito de preferência dentro de 05 (cinco) dias a contar do fim do prazo de que trata o § 1º deste Artigo 25, desde que tal Acionista tenha exercido integralmente a sua parcela do direito de preferência de que trata o presente Artigo.

§ 3º - Os Acionistas não poderão ceder, em nenhum caso, o direito de preferência de que trata este Artigo 25, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as normas então vigentes.

Artigo 27 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) os prejuízos acumulados e a provisão para tributos incidentes sobre o lucro; (ii) do lucro remanescente será calculada e deduzida a importância que for atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais; (iii) do lucro líquido destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social, exceto na hipótese do artigo 193, § 1º, da Lei 6.404/76; e (iv) do saldo:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos obrigatórios;

(b) entre 5% (cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados à Reserva de Investimento, que tem como objetivo assegurar recursos para o financiamento de expansão e desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia, salvo destinação diversa determinada pela Assembleia Geral; e

(c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

ES

X

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4E/AAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

Handwritten signature



22/07/08

§ 1º - O dividendo obrigatório não será distribuído nos exercícios sociais em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, respeitadas as formalidades previstas em Lei.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários a cada semestre ou em períodos inferiores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, respeitadas os limites legais, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor líquido, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, será imputado ao dividendo obrigatório, para todos os efeitos legais.

Artigo 28 - Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados pela Companhia, e não reclamados pelos acionistas no prazo de 3 (três) anos contados da data do início de pagamento, serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 29 - A Companhia e seus Acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda deste Estatuto Social, inclusive da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, de acordo com o previsto na Lei nº 9.307/96, mediante as condições que se seguem. Para fins deste Estatuto Social, as partes envolvidas na disputa ou controvérsia serão denominadas "Partes".

§ 1º - A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

§ 2º - A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§ 3º - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à Parte reclamante indicar um árbitro e à Parte reclamada indicar o outro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data

Handwritten initials and signature

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4EAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

Handwritten signature



estabelecida para referida providência, caberá ao Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo Centro de Arbitragem.

§ 4º - A Parte à qual for imposta a decisão desfavorável deverá arcar com os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na sentença arbitral. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

§ 5º - A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as Partes, seus sucessores e cessionários, que renunciaram expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. As Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de obter medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos, previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao Centro de Arbitragem ou ao Tribunal Arbitral, conforme o caso, e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para o exercício das citadas medidas de urgência as Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 6º - As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

§ 7º - Para facilitar a completa resolução do litígio ou controvérsia e, caso a controvérsia objeto da arbitragem prevista neste Estatuto tenha reflexo ou impacto nos direitos e obrigações previstas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo do Bloco de Controle, ou existam outras disputas autônomas no âmbito do Acordo de Acionistas e/ou do Acordo do Bloco de Controle e deste Estatuto Social, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as Partes. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma Parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses.

Handwritten initials 'A' and 'CB'

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

45

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

19
mg
A



2297740

§ 8º - A Companhia se vincula para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO IX - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 30 - O Acordo de Acionista e o Acordo do Bloco Controlador, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinam a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os conselheiros e Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e os Presidentes dos órgãos sociais não poderão computar votos proferidos por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem Acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação.

A

CB

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020152062190 - 23/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 377F60FA2E4EAAD1ED6B2E8F01D51A2B267144E260EC18C61E1E9338F4378546
Arquivamento: 00002778522 - 24/06/2015



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2014/413846-8 (Junta Comercial)
JUCERJA 04 dez 2014 12:43
3330027240-2 Guia: 101356006
BSM ENGENHARIA S/A Atos: 377,112

Cumpra a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 430,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 430,00
ULT. ARQ.: 00002701751 27/11/2014 303 HASH: D14124138468Q
Pago: 21,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 33.300.272.402
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4
Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO CC (vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: BSM ENGENHARIA S.A.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BSM ENGENHARIA S/A
Protocolo: 00-2014/413846-8 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.9.0132467-9
DATA: 08/12/2014
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

do Conselho de Administração

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
01/12/14
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LEANDRO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Assinatura: Leonardo Batista R. da Silva
Telefone de contato: 2506-0953 / 99958-4143

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM
 NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem. A decisão.

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
08.12.2014 Data
Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.300.272.402

ah
M



1108903

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada no dia 17 de novembro de 2014, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Coronel Phídias Távora, nº. 700 – Pavuna, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e de aprovação em conformidade com o Estatuto Social da Companhia.

3. MESA:

Os trabalhos foram presididos pelo Conselheiro Sergio Coutinho de Menezes e secretariados pelo Conselheiro Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre a abertura de uma nova filial da Companhia, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, Salas 613 e 614, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-102.

5. DELIBERAÇÕES:

Após examinadas e discutidas as matérias da ordem do dia, os Conselheiros discutiram e aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a abertura de uma nova filial da Companhia, como simples escritório administrativo, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, Salas 613 e 614, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-102.

AS

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.300.272.402

08

2




188804

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada por todos conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.


Sergio Coutinho de Menezes
Presidente


Leonardo Brunet Mendes de Moraes
Secretário

Membros do Conselho de Administração Presentes à Reunião:

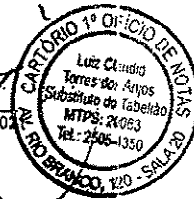

Sergio Coutinho de Menezes


Emiliano Bochnia Machado


Leonardo Brunet Mendes de Moraes


Andre Bhatia

1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21) 2506-4350
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES, ... da verdade, ...
RJ 26/11/2014 Em Testemunha
LUIZ CLAUDIO TORRES DOS ANJOS - SUBSTITUTO DO TABELIAO 02
Emolumentos: 4,28 Impostos: 1,42 Total: 5,70
EAPZ76850-GFX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório
Hamilton Barros
4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - RJ
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro - CEP: 22760-704 / Tel.: (21) 2434-9400

Reconheço por semelhança as firmas de: SERGIO COUTINHO DE MENEZES
e ANDRE BHATIA (X0000000778)
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014 Conf por
Em testemunha da verdade Seruenticia
Jose Carlos Cardoso Silva - Escrevente 08.40
ERDE-89939 IAV. EADE-89940 TUN 3.00
Total 11.40
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

00-2014/ 4 1 3 8 4 6 - 8 04 de: 2014 12:43
 JUCERJA Guia: 101356006
 3330027240-2 Atos: 307,112
 BSM ENGENHARIA S/A
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 HASH: D14124138468Q
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 430,00
 ULT. ARQ.: 00002701751 27/11/2014 303 Pago: 21,00



1102805



4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - RJ
 Av. das Américas 16401- Recreio dos Bandeirantes
 Rio de Janeiro - CEP: 22790-704 / Tel.: (21) 3434-9400

Reconheço por semelhança a firma de: EMILIANO ROCHNIA PACHADO
 Cod: XXXXXXXDMMF
 Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014. Conf. - por: 4,20
 Em testemunho da verdade. Serventia 1,50
 36% TRAFUNDOS Total
 Jose Carlos Cardoso Silva - Escrevente
 EABO-46153 ZRE Consulte em <https://www3.tiri.ius.br/sitepubl>



Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

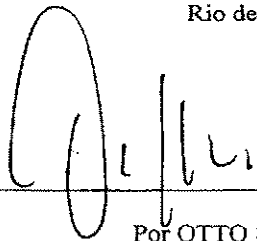
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
 Nire: 33300272402
 Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
 Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **BSM ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.078.154/0001-18, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Phidias Távora, nº 700, Pavuna, CEP 21.535-510, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0027240-2 ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores, **OTTO SEEFELDER DE ASSIS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade CREA/RJ nº 86-1-03045-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.669.707-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur nº 126, apto.401, CEP 22290-240 e **SAMI JUER**, brasileiro, separado, economista, portador da Cédula de Identidade CORECON/RJ 10.876, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.304.867-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Olinda, nº 64, apto. 902, Bloco B, CEP: 22251-040, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. **GERSON STOCO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado (OAB/RJ 75.970), CPF nº 643.850.867-53; **RUY CARDOSO VASQUES**, brasileiro, divorciado, advogado (OAB/RJ 73.154), CPF nº 262.588.117-87; **GUSTAVO DAMÁZIO DE NORONHA**, brasileiro, casado, advogado (OAB/RJ 104.445), CPF nº 073.929.797-01; **MAURO DA CRUZ JACOB**, brasileiro, casado, advogado (OAB/RJ 142.201), CPF nº 016.682.657-02; **LEANDRO DAUMAS PASSOS**, brasileiro, casado, advogado (OAB/RJ 93.571), CPF nº 032.269.747-69, todos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 116 - 9º andar - Centro, com a qualidade de profissionais vinculados, como sócios, à sociedade de advogados **GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com sede no mesmo endereço indicado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.062.740/0001-98, no cadastro de contribuintes do ISS do Município do Rio de Janeiro - RJ sob o nº 00.282.979 e na OAB/RJ sob o nº RS 099887, em conjunto ou separadamente, com o fim específico de representar a Outorgante perante as Juntas Comerciais (inclusive dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Pará), Receita Federal do Brasil, Receita Federal - Assuntos Previdenciários, Caixa Econômica Federal, Secretarias Estaduais de Fazenda (inclusive dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Pará), Prefeituras Municipais e Secretarias Municipais de Fazenda (inclusive dos municípios de Abreu Lima/PE, Duque de Caxias/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Ortigueira/PR, Campinas/SP, Canaã dos Carajás/PA), ou quaisquer outros órgãos e repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais para fins de abertura, inscrição, encerramento e regularização de filiais da Outorgante, podendo para tanto assinar(em) ou requerer(em) o que for preciso, ter(em) vista dos autos, ou retirá-los quando for permitido pelas normas vigentes, prestar(em) informações, receber(em) intimações, promover(em) andamento dos processos de seu interesse, receber(em), pagar(em) custas e emolumentos, extratos, demonstrativos, certidões, enfim praticar(em) todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos. Esta procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

OFÍCIO DE NOTAS



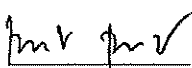
OFÍCIO DE NOTAS

**BSM ENGENHARIA S.A.**
Por OTTO SEEFELDER DE ASSIS / SAMI JUER

Matriz:

Av. Cel. Phidias Távora, 700 - Pavuna - CEP 21.535-510 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3452.9462 - Fax: (21) 3474.2617 - e-mail: bsm@bsm.com.br

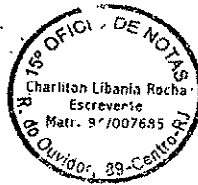
Filial Macaé:

Rua S-3, nº 525 - Novo Cavaleiro - Macaé - RJ - CEP 27930-070
Tel.: (22) 2765.4777 | (22) 2773.2679 | 2773.2899 - Fax: macaé 202
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário GeralJunta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

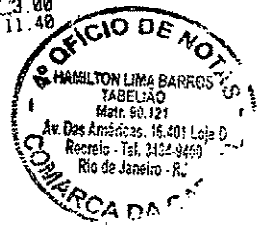


1188807

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LETÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3723-7800
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fe que o presente coulo e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2014
 RJAN030.021-040000000.021 FET10.060.0000000.17 FMOJ-PMQAV(28)9.41. TOTAL: 5.85.
 (MAT:947685 - CHARLIZOR LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE
 EAQV66500-AMQ Consulte em <https://www3.brj.us.br/sitepublico>



RD Carlos
 Baulkon Barros
 4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - RJ
 Av. das Américas 12401 - Recreio dos Bandeirantes
 Rio de Janeiro - CEP22700-704 / Tel: (21) 3426-9400
 Reconheço por semelhança as firmas de: SAMI JUER e OTTO SEEFELDER
 DE ASSIS (X0000000760)
 Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014. Conf. por 8.40
 da verdade. Seruente 3.00
 Em Testemunho 36% de FONGOS 11.40
 Jose Carlos Cardoso Sijus - Escrivente Total
 ERQE-89931 TKL. ERQE-89932 UET
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
 Nire: 33300272402
 Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
 Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

52

12

SUBSTABELECIMENTO




1188805

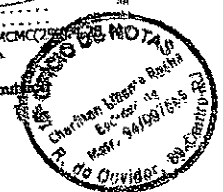
Substabeleço, com reservas, a **GUILHERME FARIA DE OLIVEIRA ROXO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.090 e no CPF/MF sob o nº 081.929.097-19, com a qualidade de profissional vinculado à sociedade de advogados **GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 116 – 9º, 10º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.062.740/0001-98, no cadastro de contribuintes do ISS do Município do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 00.282.979, e na OAB/RJ sob o nº RS 099887/1990, e a **LEANDRO BATISTA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, despachante, portador da carteira de identidade CRC/RJ nº 106.712/O-1 e CPF/MF nº 076.575.827-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos por **BSM ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.078.154/0001-18, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Phídias Távora, nº 700, Pavuna, CEP 21.535-510, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0027240-2, nos termos da procuração outorgada em 25 de novembro de 2014.

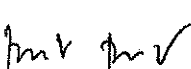
VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.


GERSON STOCCO DE SIQUEIRA
OAB/RJ 75.970
CPF nº 643.850.867-53

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Dezembro de 2014
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GERSON STOCCO DE SIQUEIRA
FUNPERJ: 9,21, FUNDEPERJ: 0,21, FETJ: 0,84, FUNARPERJ: 0,16, EMOL: PNCMCO
Em Testemunhas
MAT: 14.785 - CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE
EAQW29814-BMP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/emp/emp.html>




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

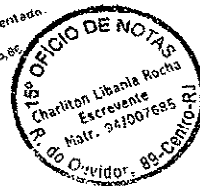


1188809

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3733-7090
 Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2014
 FUNDPERJ.0.21 FUNDPERJ.0.21 PET.10.86 FUNDPERJ.0.37 EMOL-PAC/MT/790 4,41 TOTAL 5,86

CERTIFICAÇÃO
 Certifico e dou fe que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentada.

MAT. 84-7665 - CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE
 EAC0W29674-BLD Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>




 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
 Nire: 33300272402
 Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
 Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.80.92.79.80 - 34.078.154.000.118

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
BSM ENGENHARIA S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
34.078.154

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 03/12/2014

OK

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
GIANCARLO RIGON

CPF
631.183.197-04

LOCAL E DATA

RIO DE JANEIRO 04/12/2014

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Roberto Roberto R. da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 04 de Dezembro de 2014
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LEONARDO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
FUNPERJ:0,21, FUNDEPERJ:0,21, FEJ:0,64, FUNARPEN:0,16, EMOL+PRO:0,16, 9,28,
de verificação
Prof. Testemunho
MAT. 94-7685 - CHARLITON LUBIANA ROCHA - ESCRIVENTE
EAQW41832-GVA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BSM ENGENHARIA S/A
Nire: 33300272402
Protocolo: 0020144138468 - 04/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AB6EED46664822395DA63ECC0B7148D6354D420DC952A43FF5616C73F66D1F38
Arquivamento: 33901324679 - 08/12/2014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.078.154/0001-18
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/02/1981

NOME EMPRESARIAL
BSM ENGENHARIA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária

52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO
AV CORONEL PHIDIAS TAVORA

NÚMERO COMPLEMENTO
700

CEP BAIRRO/DISTRITO
21.535-510 PAVUNA

MUNICÍPIO UF
RIO DE JANEIRO RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

56

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

04/11/13

(Lavrada na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da LSA)

Data, hora e local: Aos 31 dias do mês de dezembro de 2013, às 18:00 horas, na sede da BSM Engenharia S.A. ("Companhia"), na Avenida Coronel Phídias Távora, nº. 700, Pavuna, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.

Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Giancarlo Rigon – Presidente; Otto Seefelder de Assis – Secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. pela BSM Engenharia S.A.", firmado entre as administrações de ambas as sociedades em 31 de dezembro de 2013; (ii) a contratação da empresa especializada **GSRA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, com escritório na Av. Rio Branco nº 116 - 15º andar (parte), Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.880.642/0001-58 e no CRC-RJ sob o n.º 003160/0, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda.; (iii) o Laudo de Avaliação do acervo líquido da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda.; (iv) a incorporação da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. pela Companhia; (v) a absorção das atividades da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. por filial da Companhia; e (vi) a autorização à diretoria da Companhia para a prática dos atos necessários à efetivação da incorporação da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. pela Companhia.

Deliberações: Uma vez abertos os trabalhos, por unanimidade de votos e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovar, depois de examinado e discutido, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. pela BSM Engenharia S.A.", firmado entre as

1

ST

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

administrações de ambas as sociedades em 31 de dezembro de 2013 ("Protocolo e Justificação"), que passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo I.

(ii) Aprovar e ratificar a contratação da empresa especializada **GSRA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, acima qualificada, que procedeu à avaliação do acervo líquido da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda., com a consequente emissão do respectivo Laudo de Avaliação, para fins de incorporação da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. pela Companhia.

(iii) Aprovar, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação do acervo líquido da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda., elaborado pela empresa especializada **GSRA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo II ("Laudo de Avaliação"), o qual indica ser o montante global do patrimônio líquido da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda., a valor contábil, em 31 de dezembro de 2013, R\$ 570.223,34 (quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

(iv) Aprovar, de forma definitiva, a incorporação da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação e pelo valor do patrimônio líquido previsto no Laudo de Avaliação, sucedendo a Companhia em todos os bens, direitos e obrigações de titularidade da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda., a qual restará extinta de pleno direito, na forma do artigo 219, II da Lei 6.404/76. Em razão da incorporação, todas as atividades da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. serão absorvidas pela filial da Companhia localizada na Rua Arara Azul, 227 (parte), Novo Horizonte CEP 29.163-306 Serra, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.078.154/0003-80.

(iv.i) A incorporação ora deliberada não resultará em aumento do capital social da Companhia, uma vez que o investimento da Companhia na BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. será substituído pelo acervo líquido da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. e, sendo assim, as quotas detidas pela Companhia na BSM Transportes Locação e Serviços Ltda. serão extintas.

(v) Em razão da aprovação da incorporação deliberada no item "iv" acima, autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos complementares à incorporação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação e à baixa das inscrições da sociedade incorporada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais competentes, bem como manter os livros contábeis e

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

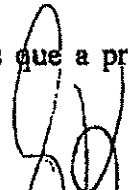
fiscais pelo prazo legal e tudo mais que se fizer necessário para a extinção de pleno direito da BSM Transportes Locação e Serviços Ltda.

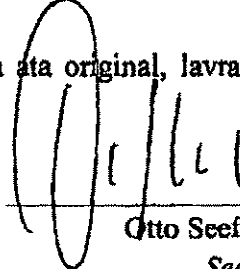
06/11

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrou-se a ata que se refere a esta assembléia, que foi aprovada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Assinaturas: Presidente: Giancarlo Rigon. Secretário: Otto Seefelder de Assis. Acionistas: ALAOF Brasil Infra Holdings S.A., Sérgio Coutinho de Menezes, Tobias Cepelowicz, Roberto Eli Norfini Jessorun, Dagmar Renaux Mendes de Moraes, Ariel Dolianiti de Moraes, Giancarlo Rigon, Otto Seefelder de Assis, Leonardo Fernandes de Castro, Leila Araujo Amorim, Sami Juer.

Certificamos que a presente cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.


Giancarlo Rigon
Presidente


Otto Seefelder de Assis
Secretario

OFICIO DE NOTAS

OFICIO DE NOTAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : BSM ENGENHARIA S/A
Nire : 33.3.0027240-2
Protocolo : 00-2014/019697-B - 29/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/01/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002590020
DATA : 31/01/2014
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : BSM ENGENHARIA S/A
Nire : 33.3.0027240-2
Protocolo : 00-2014/019697-B
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DO DECRETO 1.890 DE 30 DE JANEIRO DE 1988 SOB O Nº 00002590020
DATA: 31/01/2014
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

07/11/11

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

60

08/11/11

**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO DA
BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PELA
BSM ENGENHARIA S.A.**

A Diretoria da **BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade doravante identificada neste instrumento como "**BSM ESPÍRITO SANTO**", sociedade limitada, com sede na Rua Arara Azul, 227, Novo Horizonte CEP 29.163-306 Serra, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.600.939/0001-79; e

A Diretoria da **BSM ENGENHARIA S.A.**, sociedade doravante identificada neste instrumento como "**BSM ENGENHARIA**", sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Coronel Phidias Távora nº 700, Pavuna, CEP: 21.535-510, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.078.154/0001-18; reunidas

RESOLVEM

por este instrumento particular, de comum acordo, nos termos dos arts. 223 a 227, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e dos arts. 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406, de 10.01.02 ("Código Civil"), estabelecer e firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO**, para a apreciação dos acionistas e sócios das sociedades envolvidas, observando os seguintes termos e condições que a regerão:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO PRETENDIDA

1. Pretende-se a incorporação da **BSM ESPÍRITO SANTO**, com versão de todo o seu patrimônio para a sociedade **BSM ENGENHARIA**, nos termos do art. 227, da Lei nº 6.404/76, e do art. 1.116 da Lei nº 10.406/02. Como consequência desta operação, a **BSM ESPÍRITO SANTO** se extinguirá, vertendo-se todos os seus direitos e obrigações para a **BSM ENGENHARIA**, que a sucederá, e que, então, dará curso de continuidade aos negócios e posições da incorporada, no montante do patrimônio líquido transferido, abaixo relacionado. Os elementos patrimoniais que servirão à operação de incorporação deverão ser objeto de Laudo de Avaliação, os quais são constituídos pelos direitos e obrigações, representados pelos ativos e passivos existentes

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PELA BSM ENGENHARIA S.A.

na data-base correspondente ao balanço de 31 de dezembro de 2013 da BSM ESPÍRITO SANTO.

JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

2. A BSM ESPÍRITO SANTO é uma sociedade constituída com a finalidade de prestar, predominantemente, serviços de transportes rodoviários.

3. A BSM ENGENHARIA, controladora da BSM ESPÍRITO SANTO, também atua na área de transportes, e possui uma filial no mesmo endereço da sede da BSM ESPÍRITO SANTO.

4. A incorporação faz parte da estratégia de reorganização societária da BSM ENGENHARIA, gerando eficiências operacionais a partir da unificação das atividades desempenhadas em uma única entidade, e possibilitando ganhos de escala e sinergias, bem como redução de custos administrativos.

5. Considerando a sobreposição das atividades exercidas pela incorporadora e pela incorporada, é recomendável a incorporação da BSM ESPÍRITO SANTO, com a versão de todo o seu patrimônio para sua controladora BSM ENGENHARIA.

6. Ressalte-se, ainda, que, por razões naturais do processo de incorporação, não resultará nenhum dano aos acionistas e quotistas das empresas envolvidas, empregados e contratados, credores e terceiros, cada qual com os respectivos interesses preservados, eis que o capital social da BSM ESPÍRITO SANTO, nesta data, é inteiramente detido pela BSM ENGENHARIA.

CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

7. A incorporação com versão total do patrimônio para sociedade já existente será operada com a observância do rito prescrito nos artigos 227 e seguintes, da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/76, sendo eleito o dia 31 de dezembro de 2013 como data-base. O patrimônio da BSM ESPÍRITO SANTO será

62

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PELA BSM ENGENHARIA S.A.

composto das contas integrantes do seu patrimônio, consoante termos do laudo de avaliação elaborado para amparar a operação, e será vertido, integralmente, para sua controladora **BSM ENGENHARIA**.

10/11

8. Os elementos que compõem o patrimônio a ser incorporado são objeto de avaliação por empresa especializada, cujo laudo de avaliação será submetido à apreciação dos acionistas e sócios de cada empresa envolvida para aprovar a operação. Para abreviar procedimentos e com a finalidade de atender o disposto no art. 8º, da Lei nº 6.404/76 e art. 1.117, § 2º da Lei nº 10.406/76, a Diretoria da sociedade incorporadora indicou, previamente, a contratação da empresa **GSRA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, com escritório na Av. Rio Branco nº 116 - 15º andar (parte), Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.880.642/0001-58 e no CRC-RJ sob o nº 003160/0, para a elaboração do necessário laudo de avaliação do patrimônio objeto de incorporação, indicação esta que também deverá ser objeto de deliberação, em ratificação, pelo sócio da empresa incorporada e pelos acionistas da empresa incorporadora.

9. A avaliação foi feita com base em valor contábil com a respectiva valoração dos itens que compõem o patrimônio da Sociedade a ser totalmente incorporada, conforme indicados aos avaliadores, na posição-base de 31 de dezembro de 2013, não devendo constituir acréscimo patrimonial na Sociedade incorporadora, haja vista que esta é controladora e única quotista do capital social da incorporada, e, portanto, já tem refletido em seu patrimônio a correspondente participação societária que detém na referida Sociedade pelo método da equivalência patrimonial, nos termos do art. 248, da Lei nº. 6.404/76.

10. Destarte, o acervo líquido da **BSM ESPÍRITO SANTO** a ser vertido para a sua controladora **BSM ENGENHARIA**, não representará aumento do capital social nesta última.

11

11. As 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas que representam o capital social da **BSM ESPÍRITO SANTO** serão canceladas em virtude da incorporação e a **BSM ESPÍRITO SANTO** será extinta, sendo suas contas patrimoniais trasladadas à incorporadora **BSM ENGENHARIA**.

63

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PELA BSM ENGENHARIA S.A.

12. Do patrimônio líquido registrado no balanço de 31 de dezembro de 2013 da **BSM ESPÍRITO SANTO** e confirmado pelo competente laudo pericial serão vertidos à incorporadora **BSM ENGENHARIA**, o valor total de R\$ 570.223,34 (quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), representados pelos ativos e passivos a seguir descritos.

ATIVO	
Circulante	R\$ 1.486.045,41
Não Circulante	R\$ 4.537.198,47
Realizável a Longo Prazo	R\$ 1.585.633,68
Permanente	R\$ 2.951.564,79
Total	R\$ 6.023.244,88

PASSIVO	
Circulante	R\$ 775.745,22
Não Circulante	R\$ 4.677.275,32
Exigível a Longo Prazo	R\$ 4.677.275,32
Patrimônio Líquido	R\$ 570.223,34
Total	R\$ 6.023.243,88

13. Com a incorporação do patrimônio da **BSM ESPÍRITO SANTO**, a **BSM ENGENHARIA** passa a ser, ao mesmo tempo, credora e devedora do mútuo contabilizado no ativo da **BSM ESPÍRITO SANTO** no valor de R\$ 1.585.633,68 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) na data base, extinguindo-se, portanto, no ato da incorporação, por confusão, referida obrigação com o direito de igual monta, nos termos do artigo 381 do Código Civil.

14. A **BSM ENGENHARIA** sucederá a **BSM ESPÍRITO SANTO** em todos os direitos e obrigações relacionados com os ativos e passivos incorporados acima.

15. As variações patrimoniais ocorridas na incorporada, **BSM ESPÍRITO SANTO**, entre a data base e a efetiva incorporação do seu patrimônio líquido pela **BSM ENGENHARIA**, serão absorvidas pela incorporadora, **BSM ENGENHARIA**.

64

12/11/80

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PELA BSM ENGENHARIA S.A.

16. Todos os atos necessários à conclusão da sucessão relativa aos elementos integrantes do patrimônio da **BSM ESPÍRITO SANTO**, após a sua extinção, serão praticados pela Diretoria da **BSM ENGENHARIA**, competindo àquela a responsabilidade pela guarda dos livros e demais documentos da **BSM ESPÍRITO SANTO**. Ademais, quaisquer atos praticados pela **BSM ESPÍRITO SANTO** até sua formal, definitiva e regular extinção nos órgãos de registro serão considerados como se exercidos pela incorporadora de seu patrimônio, **BSM ENGENHARIA**.

17. Todas as atividades da **BSM ESPÍRITO SANTO** serão absorvidas pela filial da **BSM ENGENHARIA** localizada na Rua Arara Azul, 227 (parte), Novo Horizonte CEP 29.163-306 Serra, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.078.154/0003-80.

18. Por força da incorporação, todos os empregados da **BSM ESPÍRITO SANTO** serão transferidos, sem solução de continuidade dos contratos de trabalho e com a preservação de todos os seus respectivos direitos, para a filial da **BSM ENGENHARIA** localizada na Rua Arara Azul, 227 (parte), Novo Horizonte CEP 29.163-306 Serra, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.078.154/0003-80 (mesmo endereço da sede da sociedade incorporada), a partir da data da aprovação da incorporação.

19. Em virtude da incorporação, a 1 (uma) quota detida pela **BSM ESPÍRITO SANTO** na sociedade **BSM TRANSPORTES SÃO PAULO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Professor Manuel Cesar Ribeiro, 3920, Cidade Nova, Pindamonhangaba, São Paulo, CEP: 12411-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.165.659/0001-75, passará a ser detida pela incorporadora **BSM ENGENHARIA**.

20. Os negócios, atos e movimentações bancárias da **BSM ESPÍRITO SANTO**, entre a data da deliberação de sua extinção até a efetiva extinção nos órgãos competentes passarão a ser praticados pelos diretores da **BSM ENGENHARIA**.

GARANTIAS E DIREITOS DOS CREDORES

21. Nos termos do art. 233, da Lei nº 6.404/76, a **BSM ENGENHARIA**, destinatária do acervo líquido transferido pela incorporação da **BSM ESPÍRITO SANTO**,

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PELA BSM ENGENHARIA S.A.

responderá solidariamente, como sucessora, por obrigações da **BSM ESPÍRITO SANTO**, verificadas anteriormente à operação, bem como se sub-roga em todos os direitos da sucedida.

13

DIREITO DE RETIRADA

22. Tendo em vista que, na data de incorporação, a **BSM ESPÍRITO SANTO** possui uma única sócia (que é a própria incorporadora), e a incorporação está condicionada à sua aprovação, não será exercido o direito de retirada em decorrência da incorporação.

OBRIGAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

23. Deliberada a incorporação, caberá aos Administradores da **BSM ENGENHARIA**, na qualidade de sociedade incorporadora, a formalização e as providências necessárias para o registro e a ulitimação da operação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013.

BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Por: Giancarlo Rigon
Diretor Geral

4º OFÍCIO DE NOTAS

Por: Otto Seefelder de Assis
Diretor de Operação e Manutenção

BSM ENGENHARIA S.A.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Por:
Diretor

4º OFÍCIO DE NOTAS

Por:
Diretor



BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18
NIRE: 33.3.0027240-2

J. A. J. =

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Aos acionistas da BSM ENGENHARIA S.A

I. INTRODUÇÃO

A Empresa abaixo qualificada:

GSRA – CONSULTORIA EMPRESARIAL, com sede na Av. Rio Branco, nº 116 - 15º andar – sala 1601 – parte, Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.880.642/0001-58, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob o nº RJ-003160/O-7, e no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (RCPJ-RJ) sob o nº 171978, neste ato representada por seu sócio Gerson Stocco de Siqueira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 52.008, expedida pelo CRC/RJ, CPF nº. 643.850.867-53, doravante denominada "**AVALIADORA**".

Na forma do disposto no art. 226, da Lei 6.404 de 15/12/76, a **AVALIADORA** foi nomeada e designada para avaliar o acervo líquido, com base no balanço contábil encerrado em 31 de dezembro de 2013, da **BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Arara Azul, nº 227, Novo Horizonte, Serra, Espírito Santo - ES, CEP 29163-306, inscrita no CNPJ sob o nº 29.600.939/0001-79, doravante denominada "**BSM ESPÍRITO SANTO**", para fins de incorporação do seu acervo no patrimônio de **BSM ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Coronel Phidias Távora, nº 700, Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.535-510, inscrita no CNPJ sob o nº 34.078.154/0001-18, doravante denominada "**BSM ENGENHARIA**". A incorporação, se aprovada pelos acionistas das Sociedades, acarretará a extinção da **BSM ESPÍRITO SANTO**.

Assim, no uso de suas atribuições e competência, a **AVALIADORA** passa a definir os critérios e as conclusões da avaliação procedida sobre o patrimônio líquido da **BSM ESPÍRITO SANTO** na data-base de 31 de dezembro de 2013.



II. DESCRIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os trabalhos compreenderam o exame dos livros e comprovantes de contabilidade da **BSM ESPÍRITO SANTO**, inclusive o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 2013 (anexo I), os quais se encontram em boa ordem, revestindo todas as formalidades intrínsecas e extrínsecas, conforme as exigências da legislação vigente. Foram examinados, ainda, os documentos referentes aos atos societários desta Sociedade.

É de se registrar que o balanço-base para fins de avaliação patrimonial tem data de 31 de dezembro de 2013, considerando-se, pois, as operações, negócios, atos e fatos praticados pela **BSM ESPÍRITO SANTO** até aquela data.

III. AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

Na data de 31 de dezembro de 2013, os ativos, circulante e não circulante, da **BSM ESPÍRITO SANTO** somam R\$ 6.023.243,88 (seis milhões, vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) e os passivos, circulante e não circulante, somam R\$ 5.453.020,54 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, vinte reais e cinquenta e quatro centavos). Conseqüentemente, o patrimônio líquido a ser vertido para a **BSM ENGENHARIA S.A.**, em razão da operação de incorporação é de R\$ 570.223,34 (quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Os valores constam do balanço-base levantado em 31 de dezembro de 2013, assinado pelo contador da **BSM ESPÍRITO SANTO**. Nos testes efetuados pela **AVALIADORA**, os Princípios Fundamentais de Contabilidade foram aplicados de forma consistente e uniforme, com respaldo nos controles permanentes mantidos pela **BSM ESPÍRITO SANTO** e, igualmente, foram observadas as disposições legais pertinentes, principalmente a Lei nº 6.404/76, com as alterações de estrutura inseridas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.

Os ativos e passivos da **BSM ESPÍRITO SANTO** em 31/12/2013, podem assim ser destacados:

ATIVO

Ativo Circulante – R\$ 1.486.045,41

- Disponível – R\$ 218.764,97, a conta representa a disponibilidade imediata em moeda corrente e foram avaliados pelos valores, conciliados, constantes nos registros contábeis, por se tratarem de valores monetários depositados nos Bancos:
 - ✓ Bradesco saldo em conta corrente de R\$ 1.458,33 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos); e uma aplicação no valor de R\$ 67.796,33 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos);
 - ✓ Santander com saldo R\$ 137.749,76 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) em conta corrente e em conta poupança o saldo de R\$ 11.760,55 (onze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).
- Clientes – R\$ 737.377,18, a conta compõe-se basicamente por valores a receber de clientes, tais como:
 - ✓ Usiminas com o montante de R\$ 223.119,28 (duzentos e vinte e três mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos);
 - ✓ Wilson Sons, no valor de R\$ 101.665,90 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);
 - ✓ Gerdau, no valor de R\$ 45.995,68 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);
 - ✓ Arcelomittal, no valor de R\$ 66.300,87 (sessenta e seis mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos);
 - ✓ BSM Engenharia, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e
 - ✓ Serviços realizados em dezembro de 2013 e que serão faturados em janeiro de 2014 no montante de R\$ 264.141,82 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

- Tributos a Recuperar Decorrentes de Antecipações e Retenções na Fonte sofridas pela Sociedade no montante de R\$ 497.705,69, cuja composição é a seguinte:
 - ✓ Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF sobre aplicação financeira no total de R\$ 4.697,31 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos);
 - ✓ antecipação de Imposto de Renda no total de R\$ 121.728,95 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL no valor de R\$ 41.290,75 (quarenta e um mil, duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos);
 - ✓ retenção de INSS no valor de R\$ 84.437,25 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);
 - ✓ saldo negativo do IRPJ no valor de R\$ 56.303,75 (cinquenta e seis mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos);
 - ✓ base negativa da CSLL no valor de R\$ 12.220,44 (doze mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos);
 - ✓ retenção de PIS/COFINS/CSLL no valor de R\$ 170.657,20 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos);
 - ✓ ICMS a recuperar no valor de R\$ 5.425,98 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos); e
 - ✓ imposto pago a maior no valor de R\$ 944,06 (novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).
- Despesas Antecipadas – R\$ 31.097,57

Ativo não Circulante – R\$ 4.537.198,47

- Créditos a receber decorrentes de contrato de mútuo celebrado com empresa BSM ENGENHARIA S.A – R\$ 1.585.633,68 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos); e

19/10/11

- Valor relativo ao Imobilizado, líquido da correspondente depreciação acumulada – R\$ 2.951.564,79 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

PASSIVO

Passivo Circulante – R\$ 775.745,22

- Obrigações Sociais a pagar assumidas pela Sociedade para com seus empregados – R\$ 566.138,87 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos);
- Outros Valores a pagar relativamente a obrigações contraídas pela Sociedade – R\$ 105.193,95 (cento e cinco mil, cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos);
- Impostos a recolher – R\$ 84.482,63 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos); e
- Provisão de serviços de auditoria (Ernst & Young) – R\$ 19.929,77 (dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).


Passivo Não Circulante – R\$ 4.677.275,32

- Valor a Pagar – REFIS IV – R\$ 4.611.360,00 (quatro milhões, seiscentos e onze mil e trezentos e sessenta reais), de parcelamento de dívidas tributárias no que tange ao IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS; e
- Parcelamento ordinário RFB – IRPJ 2011 – R\$ 65.915,32 (sessenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ 570.223,34

Capital Social

- Capital Integralizado - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);



Lucros/Prejuízos Acumulados

- Prejuízos Acumulados - R\$ 929.776,66 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

VI. DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Os livros contábeis da **BSM ESPÍRITO SANTO** acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, uniforme e consistentemente aplicados.

V. ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS

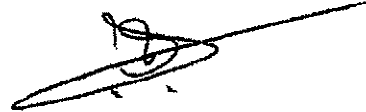
A **AVALIADORA** informa que não tem qualquer interesse, direto ou indireto, na **BSM ESPÍRITO SANTO** ou na operação de incorporação retromencionada, bem como qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

Igualmente, a **AVALIADORA** declara que os **ACIONISTAS** e os administradores da **BSM ENGENHARIA** não direcionaram, não limitaram, não dificultaram e não praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

VI. CONCLUSÃO

Depois de exame detalhado da contabilidade dos atos societários, e dos comprovantes que serviram de base para o balanço geral levantado em 31 de dezembro de 2013 a **AVALIADORA** positiva que o valor do acervo líquido a ser vertido para a **BSM ENGENHARIA S.A.** é de R\$ 570.223,34 (quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), que o mesmo tem existência real, que sua avaliação obedeceu a todos os preceitos legais.

Em resumo, declara a **AVALIADORA** que a avaliação independente e objetiva de todos os componentes deste acervo conduz a valores reais que coincidem com valores contábeis, não havendo razão alguma para deles divergir.

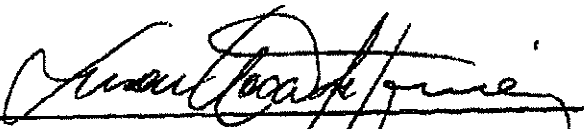


21/12/13

GSRA Consultoria Empresarial

Dado por encerrado, a **AVALIADORA** apresenta o presente Laudo de Avaliação em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013.


~~GSRA CONSULTORIA EMPRESARIAL~~
Gerson Stocco de Siqueira
CRC/RJ: 52.008
CPF/MF: 643.850.867-53

RJ236165

74
22/11/13

**ANEXO I AO LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DA
BSM TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(EM REAIS)**

ATIVO

Circulante	1.486.045,41
Disponível	218.764,97
Clientes	737.377,18
Impostos a Recuperar	497.705,69
Adiant. a Funcionários	1.100,00
Despesas Antecipadas	31.097,57
Não Circulante	4.537.198,47
Realizável a Longo Prazo	1.585.633,68
Mútuo BSM	1.585.633,68
Permanente	2.951.564,79
Investimento Imobilizado	14.562.393,24
(-) Depreciação Acumulada	(11.610.828,45)
TOTAL DO ATIVO	6.023.243,88

GSRA Consultoria Empresarial

PASSIVO

Circulante	775.745,22
Fornecedores	105.193,95
Salários e Encargos	566.138,87
Impostos a Recolher	84.482,63
Provisão de Serviços de Auditoria Ernst & Young	19.929,77
Não Circulante	4.677.275,32
Exigível de Longo Prazo	4.677.275,32
Refis IV	4.611.360,00
Parcelamentos Rec.Fed.S.Neg.2011	65.915,32
Patrimônio Líquido	570.223,34
Capital	1.500.000,00
Resultado Acumulado	(438.254,29)
Resultado do Exercício	(491.522,37)
TOTAL DO PASSIVO	6.023.243,88



03

BSM ENGENHARIA S.A.
CNPJ N.º 34.078.154/0001-18
NIRE 33.3.0027240-2

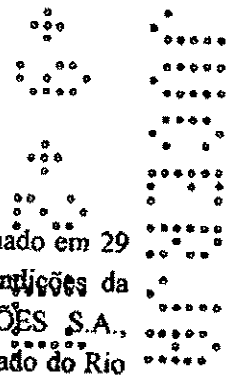
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30 de dezembro de 2010

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de dezembro de 2010, às 11hs, na sede social da Companhia situada na Av. Coronel Phidias Távora, n.º 700, Pavuna, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia na forma do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade do capital social.

3. Mesa:

Presidente: Sr. Ariel Dolianiti de Moraes
Secretário: Sr. Giancarlo Rigon



4. Ordem do Dia:

4.1. Examinar, discutir e votar o Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 29 de dezembro de 2010 (o "Protocolo"), através do qual foram reguladas as condições da incorporação, pela Companhia da ATRIUM COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Rua São José, n.º 20, sala 201, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.953.918/0001-01 ("ATRIUM" ou "Sociedade Incorporada");

4.2. Ratificar a indicação dos peritos responsáveis para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da ATRIUM e a elaboração do respectivo Laudo de Avaliação;

4.3. Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada;

4.4. Deliberar sobre a incorporação da ATRIUM pela Companhia, nos termos do Protocolo;



Handwritten signature and initials.